

## Pronunciamento Técnico CPC 32

## Tributos sobre o Lucro

## RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1. A minuta do CPC 32 Tributos sobre o Lucro esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários CVM até 15/06/09. Houve sugestões principalmente quanto à forma, e algumas quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com característica de melhoria do entendimento foi acatada.
- 2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
  - a. Sugestão de revogação ou alterações na Instrução CVM nº 371/2002.
    - <u>Razão</u>: Essa matéria é da alçada exclusiva daquele órgão regulador, a quem as sugestões estão sendo encaminhadas.
  - b. Sugestão de inserção, no Pronunciamento, das definições de demonstração do resultado abrangente e de outros resultados abrangentes.
    - <u>Razão</u>: O CPC deliberou introduzir, neste Pronunciamento, a menção ao Pronunciamento Técnico CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis, onde estão detalhadas essas definições.
  - c. Sugestão de alterações de tradução.
    - <u>Razão</u>: O CPC efetuou as alterações que estavam falhas ou com redação não clara, mas rejeitou as sugestões que não considerou como mais corretas dos que as utilizadas na minuta do Pronunciamento.
  - d. Sugestão de introdução situações específicas, como a contabilização de tributos sobre o lucro pagos no exterior e compensáveis com os do Brasil, bem como de refazimento dos exemplos para adoção de situações peculiares e de alíquotas vigentes neste País.
    - <u>Razão</u>: O CPC deliberou, por enquanto, manter-se fiel ao documento original, deixando para oportunidade posterior aperfeiçoamentos e situações específicas nacionais.
  - e. Sugestão de explicação de diversos textos ou itens.



<u>Razão</u>: O CPC entende a dificuldade, mas deliberou que muitas dessas solicitações devem ser atendidas em textos didáticos ou artigos que tratem de maneira mais detalhada a matéria e não no corpo do próprio Pronunciamento.

f. Sugestão de modificação de uma série de termos e expressões

<u>Razão</u>: Sugestão muitas vezes não aceita em virtude de grande parte dessas sugestões se referir a termos e expressões que já foram ou vêm sendo utilizadas pelo CPC em outros Pronunciamentos. Provavelmente uma revisão geral será efetuada futuramente, quando o assunto deverá ser revisitado.

g. Sugestão de autorização para adoção antecipada

Razão: Essa matéria é de responsabilidade dos órgãos reguladores.

- 3. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
- 4. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) Coordenadoria Técnica